

MINUTA

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0087/2024

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, estabelecido à Av. 136, nº 1084, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-040, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pela(o), inscrito no CPF sob o nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à (endereço), representada neste ato pelo(a) (nome), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pela(o), CPF nº, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 0087/2024-PG**, que se regerá em conformidade com a Resolução Sesc nº 1593/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de produtos químicos concentrados para lavanderia com fornecimento de dosadores em regime de comodato ao Sesc Caldas Novas, especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 0087/2024-PG, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	<p>ADITIVO ALCALINO</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO:</p> <p>Aspecto: líquido incolor ou ligeiramente turvo Odor: Característico</p> <p>PH (solução 1%): 10 a 11</p> <p>PH (puro): 12 a 14</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DE PRODUTO:</p> <p>Agentes anti redepositantes</p> <p>Agentes complexantes</p> <p>Agentes Alcalinos</p> <p>OBSERVAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO:</p> <p>Além de composição básica obrigatória, nos aditivos alcalinos são utilizadas por algumas empresas tensoativos aniônicos e não aniônicos, branqueadores.</p> <p>Aditivo alcalino pode ser designado também como produto alcalino para pré-lavagem, ativador alcalino, detergente aditivo alcalino, detergente alcalino.</p> <p>EMBALAGEM: bomba de até 50 litros</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON MARCAS SIMILAR OU SUPERIOR</p>	Litro	2.210		
	<p>DETERGENTE CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO:</p> <p>Aspecto: líquido Odor: característico</p> <p>PH (puro): 5 a 11,5</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:</p>				

2	<p>Tensoativos aniônicos e/ou Tensoativos não aniônicos e/ou Tensoativos anfótero</p> <p>Agentes alcalizantes</p> <p>Agentes sequestrantes/quelantes/complexantes</p> <p>Agentes anti redepositantes</p> <p>OBSERVAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO:</p> <p>Em formulações de detergentes concentrados para lavanderia são muito utilizados também os solventes no lugar de algum tensoativo, bem como é muito comum o uso de branqueadores ópticos e enzimas, embora não sejam itens abrigatórios em uma formulação. É comum também, o uso de agentes na pré- lavagem, os mesmos não precisam obrigatoriamente estar presentes na formulação do detergente e vice- versa.</p> <p>EMBALAGEM: bombana de até 50 litros</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON OU MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.</p>	Litro	2.600		
3	<p>ALVEJANTE</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO- QUÍMICAS DO PRODUTO:</p> <p>Aspecto: líquido incolor Odor: característico</p> <p>PH (puro): 2,5 a 4 para produto a base de peróxido de hidrogênio, até 1 para o produto a base de ácido peracético.</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:</p> <p>Agentes alvejantes peroxidados.</p> <p>EMBALAGEM: Bombona de até 60 litros</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.</p>	Litro	2.522		
4	<p>NEUTRALIZANTE</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO- QUÍMICAS DO PRODUTO:</p> <p>Aspectos: líquido Odor: característico</p> <p>PH (puro): 3,5 a 5 para agentes redutores de alcalinidade e cloro até 1,2 para agentes redutores somente de alcalinidade.</p> <p>COMPOSIÇÃO PBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:</p> <p>Agentes neutralizantes/acidificantes.</p> <p>EMBALAGEM: bombona de até 50 litros</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.</p>	Litro	1.625		
5	<p>AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO- QUÍMICAS DO PRODUTO:</p> <p>Aspecto: líquido viscoso Odor: Perfumado</p> <p>PH (puro): 2,5 a 6</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:</p>	Litro	1.560		

	<p>Tensoativos catiônicos (sais de quaternário de amônio)</p> <p>Conservantes</p> <p>Essência</p> <p>OBSERVAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO:</p> <p>O conservante utilizado em amaciante tem a função de conservar o próprio produto, sendo o mais utilizado o cloreto de Benzalcônico (agente desinfetante).</p> <p>EMBALAGEM: bombona de até 50 litros</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, ECOLAB, INDEBA, NIPPON MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.</p>				
6	<p>REMOVEDOR DE MANCHAS GORDUROSAS</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO:</p> <p>Aspecto: Líquido</p> <p>Odor: Característico</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:</p> <p>Solvente</p> <p>Branqueador Ótico</p> <p>EMBALAGEM: bombona de até 20 litros</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, RENKO, INDEBA, NIPPON MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.</p>	Litro	260		
7	<p>REMOVEDOR DE MANCHAS DE FERRUGEM</p> <p>ESPECIFICAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO PRODUTO:</p> <p>Aspecto: Líquido incolor</p> <p>Odor: Característico</p> <p>COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RÓTULO DO PRODUTO:</p> <p>Ácido Oxálico</p> <p>EMBALAGEM: bombona de até 20 litros</p> <p>MARCAS DE REFERÊNCIA: DIVERSEY, RENKO, INDEBA, NIPPON MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.</p>	Litro	250		
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					

2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

2.2.1. ENXOVAL UTILIZADO

- Lençol (tecido 100% algodão e tecido misto: mínimo 50% algodão / 50% poliéster e máximo 70% algodão / 30% poliéster)
- Fronha (tecido 100% algodão e tecido misto: mínimo 50% algodão / 50% poliéster e máximo 70% algodão / 30% poliéster)
- Toalha de banho (90% a 100% algodão)
- Toalha de rosto (90% a 100% algodão)
- Toalha para piso (90% a 100% algodão)
- cobertor (microfibra)
- Protetor de travesseiro (tecido misto; impermeável)
- protetor de colchão (tecido mínimo 50% / 50% poliéster e máximo 70% algodão / 30% poliéster; forro em tecido impermeável.
- Conjunto cobre leito (percal mínimo 180 fios – composição mínima 50% algodão / 50% poliéster; enchimento: 90 g/m² em fibra de poliéster.
- Colcha piquet algodão (100% algodão)
- Colcha piquet misto (50% algodão / 50% poliéster)
- Porta travesseiro piquet algodão (100% algodão)
- Porta travesseiro piquet misto (50% algodão / 50% poliéster)
- Peseira decorativa gorgurão (Gorgurão 95% algodão / 5% poliéster)

2.2.2. ETAPAS DE LAVAGEM AUTOMÁTICO NA LAVANDERIA INDUSTRIAL

2.2.2.1. PRÉ LAVAGEM ALCALINA OU UMECTAÇÃO

- a) Etapa inicial que consiste em uma forte alcalinização da solução de lavagem e o uso de agentes dispersantes no intuito de facilitar e acelerar a remoção de sujidades pesadas, potencializando a ação do detergente.
- b) Entende-se que o uso de umectante só se justifica no caso de uma limpeza muito pesada como no caso da limpeza hospitalar.

2.2.2.2. LAVAGEM

- a) Promove a limpeza e elimina os diversos tipos de sujidades dos tecidos.
- b) Etapa onde é realizada a limpeza propriamente dita, com o uso de tensoativos aniônicos, solventes, branqueadores, encimas, etc.

2.2.2.3. ALVEJAMENTO E DESINFECÇÃO COM ALVEJAMENTOS PEROXIDADOS

- a) promove o alvejamento e remoção de manchas sensíveis a oxidação de maneira mais eficiente e com uma maior segurança, podendo ser usado em roupas coloridas.

2.2.2.4. NEUTRALIZAÇÃO OU ACIDULAÇÃO

- a) Promove a neutralização de resíduos, oriundos dos alvejantes químicos e agentes alcalinos utilizados nas etapas anteriores de lavagem.
- b) A etapa de neutralização ou acidulação evita o desgaste e o amarelamento dos tecidos aumentando a sua vida útil.
- c) Além disso, essa etapa do processo prepara as fibras do tecido para a operação de amaciamento, potencializando assim, a ação do amaciante.

2.2.2.5. AMACIAMENTO

- a) promove um amaciamento e perfumação em todos os tipos de tecidos.

2.2.3. EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA

- a) 02 (duas) Lavadoras Extratoras com barreira 60 KG à vapor, marca Mamute, modelo LEH-60 FA.
- b) 01 (uma) Lavadora Extratora com barreira 30 KG à vapor, marca Mamute, modelo LEH 30-FA.

Obs.: Os equipamentos são alimentados por vapor à pressão máxima de 7 kgf/cm².

2.2.4. FUNÇÕES DAS METÉRIAS-PRIMAS QUE COMPÕEM AS DIVERSAS ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM

2.2.5. ÁGUA

- a) O resultado final da lavagem depende muito da qualidade da água utilizada durante o processo. A água utilizada na lavanderia do Sesc Caldas Novas é oriunda da estação de tratamento de água – ETA, da unidade.

2.2.6. QUALIDADE

2.2.6.1. QUANTO À DUREZA

Dureza é a quantidade de sais de Cálcio e magnésio que estão presentes na água.

Qualidade da água do Sesc Caldas Novas quanto à dureza:

- a) Dureza de cálcio: 24,0 mg/L
- b) Dureza total: 80,0 mg/L

Segundo os relatórios de ensaio nº 142/2018.0 e 6895/2018.0 da empresa Microlab Ambiental e o relatório de ensaio nº 3911/2018-0-A da empresa Aqualit, a água a ser utilizada no processo de lavagem com os produtos objetivo desse Documento de Oficialização da Demanda, está dentro dos padrões aceitáveis pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, portanto, a mesma não interferirá na eficácia dos produtos utilizados no processo de lavagem. O teor de ferro em ambas as análises está dentro do padrão, próximo permitido de 0,1 ppm.

2.2.6.2. QUANTO AO PH

PH é a concentração de íons hidrogênio presentes em uma solução. Qualidade da água do Sesc Caldas Novas quanto ao PH: 6,3 A 7,4.

2.2.7. TENSOATIVOS (MATÉRIA ATIVA)

Tensoativos são substâncias capazes de diminuir a tensão superficial de um líquido, ou seja, alteram as propriedades interfaciais e superficiais de um líquido. Os tensoativos possuem essa característica devido a sua estrutura da qual é composta de uma fase polar hidrofílica (tem afinidade com água) e uma parte apolar, hidrofóbica ou lipofílica (afinidade a gorduras e fobia a água).

2.2.7.1. FUNÇÃO

Os tensoativos são os maiores responsáveis pela limpeza na lavanderia industrial, atuam também na solubilização da solução permitindo a mistura das fases aquosa e oleosa.

2.2.7.2. CLASSIFICAÇÃO DOS TENSOATIVOS QUANTO À POLARIDADE

2.2.7.3. TENSOATIVOS CATIONICOS

São tensoativos que possuem grupamentos carregados positivamente na parte hidrofílica. São os tensoativos que ao se ionizarem em solução aquosa, levam a formação íons orgânicos carregados positivamente.

Os exemplos mais comuns são os sais de quaternário de amônio:

- a) Di-Alquil Di-Metil Cloreto quaternário de amônio
- b) Ester de Dialquil amônio
- c) Cloreto de Alquil dimetil benzil amônio

2.2.7.4. TENSOATIVOS ANIÔNICOS

São tensoativos que apresentam grupamentos carregados negativamente na parte hidrofílica. Nesse grupo de tensoativos ocorre a formação de íons carregados negativamente, quando ionizados em solução aquosa.

Constituem a maior classe de tensoativos e mais utilizada pela indústria em geral inclusive na lavanderia industrial.

Os tensoativos aniônicos normalmente são sensíveis a água dura, que podem neutralizar ou precipitar esse tensoativos, diminuindo sua espuma e seu poder de detergência.

Os exemplos mais comuns de tensoativos aniônicos utilizados em lavanderia industrial são:

- a) Linear Alquilbenzeno (LAB)
- b) Linear Alquilbenzeno (LAS)
- c) Ácido Dodecil benzeno sulfonato de sódio (Ácido Sulfônico)
- d) Lauril éter sulfato de sódio

2.2.7.5. TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS

Constituem a segunda classe de tensoativos mais utilizada no mercado. São normalmente compatíveis com todas as outras classes de tensoativos e possuem também, como vantagem, o fato de serem pouco sensíveis a água dura.

Por outro lado, as altas temperaturas influenciam fortemente a solubilidade dos tensoativos não iônicos.

São bastante utilizados na linha de lavanderia industrial, principalmente para complementar as propriedades de limpeza dos tensoativos aniônicos e também como solubilizantes.

Os exemplos mais comuns de tensoativos não iônicos utilizados nos produtos de lavanderia industrial são:

- a) Alcôois graxos
- b) Alquil fenóis (Nonil Fenol Etoxilados)
- c) Aminas etoxiladas
- d) Amidas etoxiladas

2.2.7.6. TENSOATIVOS ANFÓTEROS

São os tensoativos que possuem em sua estrutura em sua estrutura os grupamentos ácidos (positivo) e básico (negativo).

Quando em soluções podem apresentar comportamento tanto catiônico, como aniônico, dependendo das condições de PH.

Classe de tensoativos menos utilizadas no mercado de lavanderia industrial (muito rara a sua utilização), principalmente pelo seu custo elevado.

O exemplo mais comum desse tensoativo é o Álcool Amino Fosfatidil.

2.2.8. AGENTES ALCALINIZANTES (COMPONENTES ALCALINOS):

2.2.8.1 CONCEITO

São substâncias com alto teor de PH, utilizadas para aumentar a alcalinidade da solução.

2.2.8.2. FUNÇÃO

Propiciar um meio alcalino, favorável a atuação dos tensoativos. Saponificar e conseqüentemente, limpar sujidades gordurosas, tanto de origem vegetal quanto de origem animal. Neutralizar sujidades ácidas.

Os componentes alcalinos mais utilizados nos produtos de lavanderia industrial são:

- a) Hidróxido de sódio, ou soda cáustica ou hidrato de sódio
- b) Hidróxido de potássio ou potassa cáustica
- c) Carbonato de sódio ou barrilha
- d) Silicato de sódio
- e) Metassilicato de sódio
- f) Ortofosfatos
- g) Polifosfatos
- h) Amônia e seus sais

2.2.9. AGENTES ALCALINIZANTES (COMPONENTES ALCALINOS):

AGENTES SEQUESTRANTES / QUELANTES / COMPLEXANTES

2.2.10. CONCEITO

São substâncias que complexam (aprisionam), os metais pesados da solução

2.2.11. FUNÇÃO

Evitar o desgaste dos tecidos. Evitar o amarelamento dos tecidos devido a presença de ferro na água. Potencializar o efeito dos tensoativos complexando cálcio e magnésio. Os principais sequestrantes ou quelantes usados em produtos para lavanderia industrial são:

- a) EHDP (Etano Hidroxi Difosfonato), sequestrante de ferro
- b) EDTA (Ácido Etilenodiamínico Tetra Acético), sequestrante de cálcio e magnésio
- c) Fosfato trissódico-Ídem
- d) Tripolifosfato de sódio, sequestrante de cálcio e magnésio e outros íons pesados produto outrora largamente utilizado e agora com uso restrito devido à resolução do CONAMA 359 de 29 de abril de 2005, por causar o processo de eutrofização nas águas.

2.3. AGENTES ANTI REDEPOSITANTES

2.3.1. CONCEITO

São substâncias que tem a propriedade de deixar a sujeira suspensa na água sem que volte a se depositar nos tecidos.

2.3.2. FUNÇÃO

Impedir que a sujeira removida pelos detergentes volte a se depositar no tecido causado o escurecimento do mesmo.

Os agentes antirredepositantes mais comumente utilizados nos produtos para lavanderia industrial são:

- a) Homopolímeros dos ácidos acrílicos e maleicos
- b) Copolímeros dos ácidos e maleicos
- c) Polivinilpirrolidona
- d) Carboximetilcelulose
- e) Hidroximetilcelulose

2.4. ALVEJANTES CLORADOS E PEROXIDADOS

2.4.1. CONCEITO

Substâncias de grande poder de oxidação, com liberação de CL⁻ e O⁻, capazes de intensificar a branquidão de roupas brancas, desinfetar e remover manchas de tecidos.

2.4.2. FUNÇÃO

Alvejar tecidos brancos. Remover manchas sensíveis a ação do cloro. Desinfecção. Os agentes clorados mais comumente utilizados nos produtos para lavanderia industrial são:

- a) Hipoclorio de sódio
- b) Dicloroisocianurato de sódio

- c) Ácido tricloroisocianúrico (TCCA)
- d) Ácido peracético
- f) Peróxido de Hidrogênio (Água Oxigenada)

2.5. SOLVENTES

2.5.1. CONCEITO

Solventes são substâncias que permitem a dispersão de outra substância em seu meio.

2.5.2. FUNÇÃO

Os solventes são utilizados em produtos para lavanderia industrial para: dissolver sujeiras gordurosas mais resistentes; facilitar a ação dos tensoativos; reduzir a temperatura do processo de lavagem.

Os solventes mais utilizados nos produtos de lavanderia industrial são:

- a) Etanol
- b) Butil glicol
- c) Butil diglicol
- d) isopropanol ou álcool isopropílico
- e) Percloroetileno
- f) Dicloroetileno

2.6. AGENTES NEUTRALIZANTES / ACIDULANTES

2.6.1. CONCEITO

São substâncias que neutralizam os resíduos de alvejantes químicos e agentes alcalinos.

2.6.2. FUNÇÃO

Nos produtos de lavanderia industrial, os agentes neutralizantes / acidulantes têm a função de neutralizar os resíduos de alvejantes químicos (cloro e peróxido) e resíduos alcalinos presentes nas fibras. Com essa neutralização se evita o amarelamento e o desgaste do tecido, aumentando a sua vida útil. Prepara as fibras para que o processo de amaciamento tenha uma melhor performance.

O agente neutralizante mais utilizado nos produtos de lavanderia industrial é o Metabissulfito de sódio somente como neutralizador de resíduo alcalino, quando não se usa agentes oxidantes (Cle O), é utilizado um ácido forte, como o Ácido Fosfórico.

2.6.3. BRANQUEADORES ÓPTICOS

2.6.3.1. CONCEITO

São substâncias que convertem os raios ultravioletas (invisíveis) em raios visíveis, na faixa azul.

2.6.3.2. FUNÇÃO

Na lavanderia industrial os branqueadores ópticos têm a função de deixar o branco dos tecidos com uma tonalidade azulada, fluorescente.

Os branqueadores ópticos utilizados em produtos para lavanderia industrial são os derivados do Estilbeno, principalmente o ácido diamino-estilbeno-dissulfônico

2.6.4. ENZIMAS

2.6.4.1. CONCEITO

Enzimas são substratos de fungos e bactérias especialmente cultivadas em fermentadores, com uma finalidade específica.

2.6.4.2. FUNÇÃO

As enzimas são usadas em produtos para lavanderia industrial como potentes removedores de manchas.

O uso de enzimas em detergentes tem várias vantagens como:

- a) Eficiência muito grande na remoção de manchas
- b) É um processo ecologicamente correto por serem biodegradáveis
- c) Requer menores temperaturas e menos enxagues que os processos químicos.

As enzimas mais utilizadas em produtos para lavanderia industrial são:

- a) As lipases, que agem desnaturando os lipídeos e consequentemente removendo as manchas de origem gordurosas (manchas de óleo);
- b) As Proteases, que agem desnaturando as proteínas e consequentemente removendo as manchas de origem proteicas (Ovo, Sangue, Carne, Molhos);
- c) As Amilases, que agem desnaturando os amidos e consequentemente removendo manchas de origem amilácea;
- d) As celulases, que agem desnaturando a celulose presente nos tecidos e consequentemente revitalizando os mesmos.

2.6.5. ÁCIDO OXIÁLICO

2.6.5.1. CONCEITO

O Ácido Oxálico é um ácido dicarboxílico de cadeia normal, relativamente forte. Ele se apresenta na forma de um sólido cristalino, inodoro e de coloração branca a incolor na sua forma anidra.

2.6.5.2. FUNÇÃO

O Ácido Oxálico é um poderoso redutor com ampla aplicação industrial. Na indústria têxtil é empregado no processo de alvejamento para remoção de tintas e manchas nas roupas.

2.7. Os quantitativos registrados em Ata são meramente estimados e não obrigam o Sesc à efetiva contratação

2.8. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratação de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

2.9. O produto será entregue de acordo com as necessidades das Unidades do Sesc Goiás, mediante emissão de Contrato ou instrumento equivalente, que autorizará sua efetiva entrega de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

2.9.1. O instrumento que substitui o Contrato deverá, no mínimo, especificar o objeto, os direitos, as obrigações das partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias.

2.10. A listagem das empresas que formam o cadastro de reserva e/ou aderiram aos preços referentes ao presente Registro de Preços, consta como anexo a esta Ata.

2.10.1. O registro a que se refere o item 2.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

2.10.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **2.10** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

3. DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

3.1. Os pagamentos estão condicionados aos resultados apresentados pela CONTATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I -Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

3.2.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta licitação, desde que tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

3.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

3.3.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

3.4. O faturamento e o local de entrega do produto deverão ocorrer conforme abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO. CEP: 75.680-001 Telefone: (64) 3455-9400, horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira)

3.5. Após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor terá o prazo nele fixado para entregar o objeto.

3.6. O objeto deverá ser entregue de acordo com o Edital e seus Anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as Cláusulas da presente Ata.

4. DA ADESÃO

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por outro Serviço Social Autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Goiás, nos termos das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024 (Regulamento de Licitações e Contratos)

4.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços.

4.3. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

4.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

4.5. As razões da conveniência de aderir ao Registro de Preços cabem ao Aderente.

4.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens / dos serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do Registro de Preços.

4.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

4.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 45 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024.

5.2. A prorrogação da vigência da Ata exige prévia pesquisa de mercado, que comprove a vantajosidade do preço registrado.

5.3. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, poderão ser reestabelecidas suas condições iniciais, inclusive os quantitativos.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência por prazo determinado à época da elaboração do documento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024.

6.1.1. O Contrato ou instrumento equivalente substituto deverá indicar a disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os Contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, na hipótese de exaurido o saldo da Ata.

7. DO ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 50 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

8.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

8.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

8.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

8.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

8.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

8.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

8.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

8.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **8.2.1 a 8.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

8.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Não realizar a entrega dos itens em perfeitas condições.	4
2. Não substituição de itens recusados.	4
3. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	4

8.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

8.4. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

8.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada / entregue.

8.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

8.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

8.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

8.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula **8.7**, “a”.

8.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **8.7**, “b”, “c” e “d”.

8.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

8.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **8.7**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **8.8**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula **8.7 “a”**.

8.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

8.12. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

8.13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

8.14. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em Ata, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

8.15. Na hipótese prevista no item **8.14**, a CONTRATANTE poderá convocar o cadastro de reservas, respeitada a ordem de classificação.

8.16. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços propostos poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente tal como pactuada;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. A revisão não será aplicada aos Contratos ou instrumentos equivalentes formalizados após o fato gerador do desequilíbrio.

9.3. Os preços propostos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Os Contratos ou documentos equivalentes oriundos da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, pelo índice previsto na respectiva Ata.

9.5. Conforme previsto no art. 43 do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato ou instrumento equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Se durante a vigência do Registro de Preços pactuado, este se mostrar superior ao preço praticado pelo mercado, deverá haver realinhamento, mediante manifestação formal que será apresentada pelo Sesc Goiás.

10.2. Não havendo êxito nas negociações, o Sesc Goiás procederá com a revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3. O cancelamento do registro do fornecedor, que será formalizado por Despacho da Autoridade Competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- c) Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc Goiás.

10.4. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, caso fortuito ou força maior, ou por conveniência administrativa, que prejudique o cumprimento da Ata.

10.5. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados cadastrais (telefones, endereços eletrônicos) bem como quaisquer alterações em seu Contrato Social, após a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

10.6. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

10.7. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

10.8. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

10.9. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

10.10. Caso a presente Ata de Registro de Preços não seja assinada de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser

efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

11.2. A fiscalização e gestão do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS

FISCAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Suiane Linhares Rodrigues de Souza

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 11468

CPF: xxx.xxx.xxx-13

Suplente: Ilvânia Batista Rocha Lobato

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 12268

CPF: xxx.xxx.xxx-30

GESTOR: Ana Paula de Melo Mariano da Silva

Cargo: Chefe do Setor de Governança e Lavadeira

Matrícula: 9816

CPF: xxx.xxx.xxx-30

12. DOS DADOS DA CONTRATANTE

12.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

13. DOS DADOS DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

13.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

13.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp.

13.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal –

FORNECEDOR REGISTRADO

Representante Legal -

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF:

ANEXO IV
CADASTRO DE RESERVA

1. DO REGISTRO

1.1. Seguindo a ordem de classificação das propostas apresentadas na licitação, conforme Ata da Sessão Pública, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, cuja concordância constou da respectiva Ata:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>
X								

2. DA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. O cadastro de reserva indicado no item 1.1 será convocado diante do cancelamento do registro do primeiro colocado ou na hipótese de recusa deste em celebrar o Contrato ou o instrumento equivalente.

2.2. A habilitação dos licitantes que compõem este cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das empresas indicadas no item 1.1.

2.3. A recusa injustificada do fornecedor que compõe o cadastro de reserva em assinar o Contrato ou o instrumento equivalente acarretará a aplicação das penalidades previstas no Tópico 17 do Edital, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.4. Havendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, o cadastro de reserva deverá ser consultado sobre o interesse em permanecer registrado nesta Ata.

Goiânia-GO, 24 de fevereiro de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ferreira Ruiz, Administrativo**, em 24/02/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0127998** e o código CRC **07BD0824**.

